

**Nome** : AIRTON GUEDES  
**RG** : 3032827 SSP/DF  
**DN** : 21/03/1955  
**Médico** : STELLA TAYLOR PORTELLA  
**Convênio** : BSB-HOSPITAIS  
**Unidade** : HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**Código da OS** : 947-65450-16452  
**CPF** : 45317828791  
**Atendimento** : 12/03/2020  
**Qnt de exames** : 1  
**Página** : 1/1

Responsável Técnico: José Gastão da Cunha Neto CRM-DF 11924  
Endereço da Unidade: SCN Quadra 05 Bloco A Sala 101/104a, Torre Sul 1º andar  
Laboratório registrado no CRF/DF sob o número 03/000054 e no CRM-DF número 3724

**TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-CoV2**

**Método** : RT-PCR Tempo Real automatizado na Solução Flow Flex (ROCHE)  
**Material** : Swab nasofaríngeo

**RESULTADO:** Não detectado

**Valor de referência:**

Não Detectado

Limite de detecção:

Alvo genético principal 22 (95%IC 16-43) cópias do RNA viral/reacção  
Alvo genético confirmatório 39 (95%IC 29-74) cópias do RNA viral/reacção

Este resultado deve ser correlacionado com os de outros exames e com os dados clínicos e epidemiológicos do paciente.

A metodologia empregada neste exame foi desenvolvida pela equipe de pesquisa e desenvolvimento do Sabin Medicina Diagnóstica.

O laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, considera após avaliação técnica, o Sabin Medicina Diagnóstica, apto a realização de diagnóstico do SARS-COV2 (COVID-19).

**Coleta:** 12/03/2020 - 17:43:26

**Liberação:** 13/03/2020 - 13:44:41

LIBERADO ELETRONICAMENTE POR DR. GUSTAVO BARCELOS BARRA CRF-DF 2039

ESTE EXAME FOI REALIZADO EM NÚCLEO TÉCNICO ACREDITADO PELO COLÉGIO AMERICANO DE PATOLOGIA (CAP).

ASSINATURA DIGITAL

AA0449ED3100

Para a interpretação de laudos laboratoriais é necessário correlacionar com informações clínicas conhecidas apenas por seu médico assistente.

Distrito Federal

(61) 3329.8000

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
13/05/2020 15:05 0031631



Impresso por: 73.733.574-23 RCI 40374  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27

\*\*\*\*\*

**EM BRANCO**

\*\*\*\*\*

Impresso por: 073.733.574-23 RCI 40571  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27

**Nome** : RAFAEL AUGUSTO ALVES DA COSTA FERRAZ  
**RG** : 3032827 SSP/DF  
**DN** : 21/03/1955  
**Médico** : LUIZA GOMES NETA  
**Convênio**: BSB-FUSEX  
**Unidade** : SAAN

**Código da OS** : 1041-65455-11756  
**CPF** : 45317828791  
**Atendimento** : 17/03/2020  
**Qnt de exames**: 1  
**Página**: 1/1

Responsável Técnico: José Gastão da Cunha Neto CRM-DF 11924  
Endereço da Unidade: SCN Quadra 05 Bloco A Sala 101/104a, Torre Sul 1º andar  
Laboratório registrado no CRF/DF sob o número 03/000054 e no CRM-DF número 3724

## TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-CoV2

**Método** : RT-PCR Tempo Real automatizado na Solução Flow Flex (ROCHE)  
**Material**: Swab nasofaríngeo

**RESULTADO:** Não detectado

### Valor de referência:

Não Detectado

### Limite de detecção:

Alvo genético principal 22 (95%IC 16-43) cópias do RNA viral/reacção  
Alvo genético confirmatório 39 (95%IC 29-74) cópias do RNA viral/reacção

Este resultado deve ser correlacionado com os de outros exames e com os dados clínicos e epidemiológicos do paciente.

A metodologia empregada neste exame foi desenvolvida pela equipe de pesquisa e desenvolvimento do Sabin Medicina Diagnóstica.

O laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, considera após avaliação técnica, o Sabin Medicina Diagnóstica, apto a realização de diagnóstico do SARS-COV2 (COVID-19).

**Coleta:** 17/03/2020 - 13:13:02

**Liberação:** 17/03/2020 - 19:27:49

LIBERADO ELETRONICAMENTE POR DR. GUSTAVO BARCELOS BARRA CRF-DF 2039

**JOSE LEVI  
MELLO DO  
AMARAL  
JUNIOR** Assinado de forma digital por JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR  
Dados: 2020.05.12 20:43:52 -03'00'

ESTE EXAME FOI REALIZADO EM NÚCLEO TÉCNICO ACREDITADO PELO COLÉGIO AMERICANO DE PATOLOGIA (CAP).

ASSINATURA DIGITAL

B7044DED3100

Para a interpretação de laudos laboratoriais é necessário correlacionar com informações clínicas conhecidas apenas por seu médico assistente.



\*\*\*\*\*

**EM BRANCO**

\*\*\*\*\*

Impresso por: 073.733.574-23 RCl 40571  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **453.178.287-91**

Nome: **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

Data de Nascimento: **21/03/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

**JOSE LEVI** Assinado de  
forma digital por  
**MELLO** JOSE LEVI  
**DO** MELLO DO  
**AMARAL** AMARAL JUNIOR  
Dados:  
**JUNIOR** 2020.05.12  
20:56:43 -03'00'

Comprovante emitido às **15:29:37** do dia **07/05/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C6A9.6028.0A1D.2D03**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Impresso por: 073.733.574-23 Rcl 40574  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
Setor HFA - Sudoeste CEP: 70673-900-Brasília - DF  
Tel: (61) 3966-2555 email: gabinete@hfa.mil.br

OFÍCIO Nº 12707/GAB CMT LOG/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

**ANTONIO CARLOS PAIVA FURTADO**

Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República  
70.150-900 – Brasília – DF

Assunto: **Cumprimento de decisão judicial. Ação Cominatória nº 5004924-79.2020.4.03.6100. Exames de COVID-19**

Referência: SEI 00414.008256/2020-55

Senhor Secretário-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 100/2020/SE/SG-PR, de 06 de maio de 2020, remeto a V Exa, os resultados dos exames para detecção da COVID-19 do Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.
2. Em virtude da decretação do estado de calamidade pública em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e das recentes manifestações e especulações por parte da imprensa local e nacional acerca do estado de saúde do Sr Presidente da República, ficou decidido em consenso com a Presidência que deveriam ser adotadas medidas de segurança a fim de se evitar a comunicação ou difusão inadequada a respeito do tema, visando à preservação da imagem do Sr Presidente da República.
3. Dentro desse contexto e considerando que são constitucionalmente protegidas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas e por questões de segurança, foram adotadas medidas de proteção aptas a salvaguardar os dados pessoais do Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, por se tratar de dado pessoal sensível referente à sua saúde.
4. Para a realização dos exames foram utilizados no cadastro junto ao laboratório conveniado Sabin os nomes fictícios Airton Guedes e Rafael Augusto Alves da Costa Ferraz, sendo preservados todos dados pessoais de registro civil junto aos órgãos oficiais, (Identidade; CPF, material coletado para exame por equipe de saúde do Hospital das Forças Armadas), para fins de comprovação da sua veracidade.
5. Na oportunidade, informo que este Comando Logístico encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR**  
Assinado de forma digital por JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR  
Dados: 2020.05.12 20:53:52 -03'00'

00414.008256/2020-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
Coordenação-Geral de Informações Processuais

Brasília, 07 de maio de 2020.

**Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Ação Cominatória n. 5004924-79.2020.4.03.6100. Exames de COVID-19. Presidente da República.**

1. A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO, por meio do OFÍCIO n. 01244/2020/PGU/AGU, encaminha decisão proferida nos autos da Ação Cominatória n. 5004924-79.2020.4.03.6100, proposta por S.A. O ESTADO DE S.PAULO (Estadão) em face da União, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar à União que forneça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os laudos de todos os exames aos quais foi submetido o Exmo. Sr. Presidente da República para a detecção da COVID-19, sob pena de fixação de multa de R\$5.000,00 por dia de omissão injustificada.

2. Os exames foram solicitados ao Hospital das Forças Armadas, uma vez que "a Coordenação de Saúde da Presidência da República (COSAU-PR) informa que os exames RT-PCR para Coronavírus do Sr. Presidente da República foram coletados pela equipe do Hospital das Forças Armadas (HFA), e realizados pelo Laboratório Sabin, conveniado a esse Hospital" (OFÍCIO Nº 100/2020/SE/SG-PR/SG/PR).

3. Em resposta, o referido Hospital enviou o Ofício n. 12707/GAB CMT LOG/CMT LOG/HFA/SEPED/SG-MD, bem como os resultados dos exames solicitados.

4. Vale esclarecer que, conforme consta do referido Ofício, para preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do Senhor Presidente, bem como por questões de segurança, foram utilizados nomes fictícios para a realização dos exames, mantidos seu CPF e sua data de nascimento. A fim de demonstrar que o CPF indicado no exame pertence ao Senhor Presidente, segue, em anexo, o comprovante de situação cadastral expedido pela Receita Federal.

5. Destaca-se, por fim, que os dados do Senhor Presidente, tais como CPF e data de nascimento constante do resultado dos exames, constituem informações pessoais cujo acesso deve ser restrito, nos termos do art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011.

6. Sobre a proibição de se revelar o CPF, a Corte Suprema, ao apreciar a possibilidade de divulgação da remuneração bruta, cargos e funções titularizados por servidores e órgãos de sua formal lotação, assim se manifestou:

Ementa: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃOS QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em



debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos.

(SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055 RTJ VOL-00220-01 PP-00149)

7. O entendimento foi ratificado pelo próprio Supremo Tribunal Federal em ocasiões posteriores, de forma monocrática (MS 31659 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 18/10/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 08/11/2012 PUBLIC. 09/11/2012.

8. Assim, entende-se que o acesso a tais dados deve se restringir estritamente às pessoas que deles tenham que ter conhecimento, sob pena de responsabilização pelo seu uso indevido (Lei n. 12.527, de 2011, art. 31, §2º). Caso o juiz entenda por bem dar amplo acesso ao resultado do exame, em prol do interesse público, como tal decidido nos autos, mister que sejam tarjadas as referidas informações pessoais.

9. Com relação ao questionamento suscitado no OFÍCIO n. 01335/2020/PGU/AGU, registre-se que a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República mantém o entendimento já esposado no sentido de que os laudos dos exames da COVID-19 realizados pelo Senhor Presidente da República constituem documentos de caráter privativo e personalíssimo e, portanto, de caráter restrito, de modo que não se vislumbram motivos para não se recorrer da decisão.

10. Isso posto, encaminhe-se, COM URGÊNCIA, o presente despacho, bem como o Ofício n. 12707/GAB CMT LOG/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD (1873100), os resultados dos exames (1873117) e o comprovante do CPF (1873232) à PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO, em resposta ao OFÍCIO n. 01244/2020/PGU/AGU e ao OFÍCIO n. 01335/2020/PGU/AGU, inclusive para os e-mails luiz.carlos.freitas@agu.gov.br e pru3.comunicacao@agu.gov.br.

**NICOLE ROMEIRO TAVEIROS**

Subchefe Adjunta de Assuntos Institucionais substituta

DE ACORDO.

**HUMBERTO FERNANDES MOURA**

Subchefe Adjunto Executivo

**JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR**  
Assinado de forma digital por JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR  
Dados: 2020.05.12 20:55:00 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Romeiro Taveiros, Subchefe Adjunto, Substituto**, em 07/05/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 07/05/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1873649** e o código CRC **F3D98437**



no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00414.008256/2020-55

SEI nº 1873649

Impresso por: 073.733.574-23 Rcl 40574  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Brasília, 13 de maio de 2020.

À Secretaria Especial de Administração

**Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Ação Cominatória n. 5004924-79.2020.4.03.6100. Exames de COVID-19.**

Em complemento às informações anteriormente repassadas, encaminho Despacho COSAU/DIGEP 1882216, o qual informa sobre resultado de exame RT PCR (1882215), recebido em 06 de maio de 2020, às 16h56, do Sr. Presidente da República, de coleta realizada em 17 de março de 2020.

Diante do exposto, sugere-se que seja encaminhado o referido laudo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

FABRICIO MOURA MOREIRA  
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 13/05/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1882217** e o código CRC **8D80548F** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00414.008256/2020-55

SEI nº 1882217

00414.008256/2020-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Saúde

Brasília, 13 de maio de 2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas

Assunto: **Envio de Informações.**

1. Em complemento as informações instadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, informo que recebi na data 06 de maio de 2020 as 16:56, o resultado em anexo de coleta de exame RT PCR para COVID-19 realizada em 17 de março de 2020 do Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e encaminho o laudo do exame.
2. Em razão do estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus e considerando a grande repercussão pela mídia sobre o estado de saúde do Sr. Presidente da República, foram adotadas medidas de segurança em relação aos exames, com o intuito da preservação da imagem e privacidade do Presidente da Republica.
3. Nesse sentido os dados pessoais do Presidente da República foram preservados, e o exame em lide foi enviado ao laboratório da Fio Cruz na cidade do Rio de Janeiro identificado como Paciente 05.
4. Esta Coordenação de Saúde fica a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

GUILHERME GUIMARÃES WIMMER  
Coordenador de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães Wimmer, Coordenador de Saúde**, em 13/05/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1882216** e o código CRC **78F06B10** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

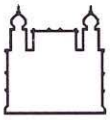
Referência: Processo nº 00414.008256/2020-55

SEI nº 1882216

JOSE LEVI  
MELLO DO  
AMARAL  
JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR  
Dados: 2020.05.13 10:01:07 -03'00'

Rio de Janeiro, 19/03/2020



Ministério da Saúde  
Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Oswaldo Cruz  
Laboratório de Vírus Respiratórios e do Sarampo  
Laboratório de Referência Nacional para Influenza e Doenças Exantemáticas  
Laboratório de Referência Regional para Sarampo e Centro Nacional de Referência para Influenza -OMS

**Solicitante:** LACEN DF

**Data entrada no LVRS:** 18/03/2020

**Amostra clínica:** Secreção de Nasofaringe

**Nº de registro LVRS:** 202000722

**Registro original:** NÃO CONSTA

**Nome:** PACIENTE 05

**Resultado de RT-PCR com detecção em tempo real para:**

SARS-CoV-2 (SARS Coronavírus tipo 2) - **NEGATIVO**

**Metodologia:** RT-PCR com detecção em tempo real (sistema TaqMan).

**Kits:** 1-Conjunto de reagentes para detecção de SARS-CoV-2 (E + P1), lote 01/2020 (Biomanguinhos).

2-Conjunto de reagentes para detecção de SARS-CoV-2 (N1 + N2 + N3), lote 01/2020 (Biomanguinhos).

**Interpretação dos resultados:** A positividade para o Conjunto de reagentes 1 é confirmada pela ocorrência de curva de amplificação/Ct até 37,0 para os alvos E e P1. A positividade para o Conjunto de reagentes 2 é confirmada pela ocorrência de curva de amplificação/Ct até 37,0 para os alvos N1, N2 e N3. Validação do ensaio: RP com curva de amplificação/Ct até 35,0.

**Referências:** [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/protocol-v2-1.pdf?sfvrsn=a9ef618c\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/protocol-v2-1.pdf?sfvrsn=a9ef618c_2)

[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/uscdrt-pcr-panel-for-detection-instructions.pdf?sfvrsn=3aa07934\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/uscdrt-pcr-panel-for-detection-instructions.pdf?sfvrsn=3aa07934_2)

JOSE LEVI MELLO  
DO AMARAL  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por JOSE  
LEVI MELLO DO  
AMARAL JUNIOR  
Dados: 2020.05.13  
10:02:08 -03'00'

*Marilda Siqueira*

Dra. Marilda Mendonça Siqueira (CRF-RJ 16303)  
Chefe do Laboratório de Vírus Respiratórios e do Sarampo  
IOC/FIOCRUZ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração

Brasília, 13 de maio de 2020.

À Subchefia para Assuntos Jurídicos.

**Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Ação Cominatória n. 5004924-79.2020.4.03.6100. Exames de COVID-19.**

Em complemento às informações anteriormente repassadas, encaminho o Despacho COSAU/DIGEP (1882216), transmitido por meio do Despacho DIGEP/SA (1882217), para conhecimento e providências.

CLOVIS F. CURADO Jr.  
Secretário Especial de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Felix Curado Junior, Secretário Especial**, em 13/05/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1882229** e o código CRC **D6768407** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
Coordenação-Geral de Informações Processuais

Brasília, 13 de maio de 2020.

Assunto: **Ação Cominatória n. 5004924-79.2020.4.03.6100. Exames de COVID-19. Presidente da República.**

1. Em complemento ao Despacho CGIP/SAJ 1873649, que responde o OFÍCIO n. 01244/2020/PGU/AGU e o OFÍCIO n. 01335/2020/PGU/AGU, peço que o Gabinete da SAJ encaminhe à Procuradoria Geral da União e à Secretaria Geral de Contencioso da AGU (SGCT/AGU), o laudo do terceiro exame de COVID-19 realizado pelo Senhor Presidente da República (1882215), bem como o Despacho COSAU-ADM/COSAU/DIGEP/SA (1882216) que esclarece sobre a identificação do laudo, destacando-se que se tratam de documentos de acesso restrito.
2. Sugere-se que seja articulada, entre os órgãos da AGU, a melhor forma de apresentação dos laudos em juízo.

**NICOLE ROMEIRO TAVEIROS**

Subchefe Adjunta de Assuntos Institucionais substituta

**DE ACORDO.**

**HUMBERTO FERNANDES MOURA**

Subchefe Adjunto Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Romeiro Taveiros, Subchefe Adjunto, Substituto**, em 13/05/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 13/05/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1882293** e o código CRC **ECE89ABE** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Impresso por: 073.733.574-23 Rcl 40574  
Em: 13/05/2020 - 15:23:27